## V - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA

## 5.1 - Enquadramento Legal

Nos termos do n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, o Tribunal é o órgão supremo e independente de controlo externo da legalidade e eficiência das receitas e despesas públicas.

A Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define, no n.º 1 do artigo 14, a receita pública como sendo todos os recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, postos à disposição do Estado, com ressalva daqueles em que este seja mero depositário temporário.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 46 do mesmo diploma estabelece que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira e, na alínea a) do artigo 47, fixa que aquela deve conter informação completa relativa às "receitas cobradas e despesas pagas pelo Estado".

Conforme o preceituado nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 48 da lei do SISTAFE retromencionada, a Conta Geral do Estado deve apresentar, na sua estrutura, para além de outros documentos básicos, os relativos ao "(...) financiamento global do Orçamento do Estado, com discriminação da situação das fontes de financiamento" e "os (...) mapas de Execução Orçamental, comparativos entre as previsões orçamentais e a receita cobrada e daquelas com a despesa liquidada e paga", segundo a classificação prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 23 da mesma lei.

## 5.2 - Considerações Gerais

A Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado (OE), estabelece, no seu preâmbulo, que o OE de 2013 visa a materialização da política financeira do Governo, em conformidade com os objectivos do Plano Económico e Social (PES) - 2013.

A Lei n.º 21/2013, de 30 de Outubro, que altera os limites da Receita e da Despesa fixados no Orçamento do Estado, estimou as Receitas do Estado em 120.492.305,71 mil Meticais, tendo, as actividades de arrecadação empreendidas pelo Estado, resultado na cobrança total de 126.318.714 mil Meticais.

A cifra alcançada representa 27,4% do Produto Interno Bruto provisório (461.101 milhões de Meticais), superando em 3,8 pontos percentuais as projecções iniciais do PES-2013.

Para a certificação de dados da CGE 2013, na área de receitas públicas, o Tribunal realizou auditorias a diversos Ministérios, Institutos Públicos, Governos Provinciais, Municípios, Direcções de Áreas Fiscais (DAF's) e Unidades de Grandes Contribuintes (UGC's), entre outros serviços públicos.

Do trabalho efectuado, constatou-se que não foram canalizadas, às DAF's ou UGC's, Receitas Próprias e/ou Consignadas, no montante de 161.387 mil Meticais. Ocorrências similares a estas têm sido reportadas pelo Tribunal Administrativo, nos seus Relatórios e Pareceres sobre a CGE.

## 5.3 – Recursos do Orçamento do Estado

O Governo mobilizou recursos financeiros para a materialização do Orçamento do Estado, no exercício económico de 2013, segundo o Mapa I da CGE, no valor de 189.010.107 mil Meticais,